



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 533, de 27 de julho de 2006.

Mangaratiba, 04 de setembro de 2006.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
CONTRA A AIDS NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo § 7º do art. 74 da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, IV do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de prevenção contra a AIDS em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município.

Art. 2º - O programa que trata o artigo 1º, consiste:

Em aulas específicas ministradas ao longo do ano letivo a todos os alunos do Ensino Fundamental.

Dar treinamento específico a todos os professores mantidos pelo Poder Público Municipal.

Realização de palestras e outros eventos específicos envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos pertinentes de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 27 de julho de 2006.